



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 801.872 - RS (2015/0268436-7)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **OI S.A**
ADVOGADOS : **WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO - RS069412**
MÔNICA GÓES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E
OUTRO(S) - RS069411
AGRAVADO : **SERGIO L N FERREIRA**
ADVOGADOS : **FÁBIO GUSTAVO BIZ - RS047863**
PAULO RICARDO SILVA DE SOUZA - PR046437

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
2. Agrado interno no agrado em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agrado, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília (DF), 16 de maio de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 801.872 - RS (2015/0268436-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : OI S.A
ADVOGADOS : WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO - RS069412
MÔNICA GÓES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E
OUTRO(S) - RS069411
AGRAVADO : SERGIO L N FERREIRA
ADVOGADOS : FÁBIO GUSTAVO BIZ - RS047863
PAULO RICARDO SILVA DE SOUZA - PR046437

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interno interposto por OI S.A contra decisão unipessoal que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial que interpusera, nos termos da seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
2. Agravo conhecido. Recurso especial não conhecido. (e-STJ Fl. 281)

Nas razões do presente recurso, a agravante sustenta a inaplicabilidade da Súmula 7/STJ à espécie, eis que o objeto do apelo especial é adequar o julgado recorrido ao entendimento pacificado desta Corte.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 801.872 - RS (2015/0268436-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : OI S.A
ADVOGADOS : WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO - RS069412
MÔNICA GÓES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E
OUTRO(S) - RS069411
AGRAVADO : SERGIO L N FERREIRA
ADVOGADOS : FÁBIO GUSTAVO BIZ - RS047863
PAULO RICARDO SILVA DE SOUZA - PR046437

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

O propósito recursal consiste no afastamento da Súmula 7/STJ à hipótese dos autos.

A decisão agravada foi assim fundamentada, na parte em que impugnada pela agravante:

Julgamento: aplicação do CPC/73.

- Do reexame de fatos e provas

Alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere ao não preenchimento dos requisitos para a atribuição de efeito suspensivo à impugnação ao cumprimento de sentença, exige o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pela Súmula 7/STJ.

Forte nessas razões, CONHEÇO do agravo para NÃO CONHECER do recurso especial, com fundamento no art. 253, parágrafo único, II, “a”, do RISTJ.

Publique-se. Intimem-se. (e-STJ Fl. 282)

Pela análise das razões recursais apresentadas no agravo interno, verifica-se que a agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

1. Do reexame de fatos e provas

A incidência da Súmula 7/STJ deve ser mantida, pois eventual alteração do entendimento do acórdão recorrido, no que se refere ao não preenchimento dos requisitos para a



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

atribuição de efeito suspensivo à impugnação ao cumprimento de sentença, demandaria desta Corte, inevitavelmente, a incursão na seara fático-probatória dos autos.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0268436-7

AgInt no
AREsp 801.872 / RS

Números Origem: 00111400679720 01894511520158217000 11400679720 1894511520158217000
2655806120158217000 70062024187 70063341648 70065040735 70065802027

PAUTA: 16/05/2017

JULGADO: 16/05/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : OI S.A
ADVOGADOS : WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO - RS069412
MÔNICA GÓES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S) - RS069411
AGRAVADO : SERGIO L N FERREIRA
ADVOGADOS : FÁBIO GUSTAVO BIZ - RS047863
PAULO RICARDO SILVA DE SOUZA - PR046437

ASSUNTO: DIREITO CIVIL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : OI S.A
ADVOGADOS : WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO - RS069412
MÔNICA GÓES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S) - RS069411
AGRAVADO : SERGIO L N FERREIRA
ADVOGADOS : FÁBIO GUSTAVO BIZ - RS047863
PAULO RICARDO SILVA DE SOUZA - PR046437

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.